



VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

“Cria o Fundo Municipal de Combate ao Abuso Infantil e da outras Providencias.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Combate ao Abuso Infantil.

Art. 2º - O fundo destina-se exclusivamente ao combate ao abuso infantil, com vista a financiar ações de prevenção, resgate e tratamento da criança e da família vítima de abuso, em atuação direta do Município e/ou de Instituições sem fins lucrativos da sociedade civil organizada conveniadas, como Ongs, Associações e Fundações que tenham como fim social esse fim.

Art. 3º - A gestão será da Fundação de Ação Social, que deverá criar forma de controle e relatório no uso correto dos recursos.

Art. 4º - As fontes serão multas de transações penais dos Juizados Especiais Criminais de São Paulo e da sociedade civil como doações, dentre outros.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2021

Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O combate ao abuso infantil necessita encontrar força para maior efetividade. Já apresentamos projeto de ações que envolvem atuação do Município direta ou por meio da sociedade civil organizada no combate ao abuso infantil.

Caso recente, ocorrido na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, onde uma criança de 11 anos foi resgatada pela Polícia Militar, após denúncia de vizinhos. Essa criança foi mantida acorrentada dentro de um barril de ferro pela própria família.

Mecanismos de denúncia, resgate e tratamento necessitam de investimento financeiro.

O poder público, juntamente com a família e a sociedade civil organizada deve atentar-se ao que preconiza o art. 3º do Estado da Criança e do Adolescente - ECA.

A Constituição Federal da República, em seu artigo 182 prevê a criação de lei que fixa diretrizes gerais, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos munícipes.

No Plano Diretor, em seu artigo 6º, inciso II, a promoção da qualidade de vida e redução da desigualdade social é obrigação do Município, e inciso IV que autoriza ações públicas e privadas, através programas e projetos.

O inciso XIII prevê *promoção de estratégias de financiamento que possibilitem o cumprimento dos planos, programas e projetos em condições de máxima eficiência*, com participação da sociedade civil, privilegiando gastos públicos em programas e projetos que melhor atendam a população, elevando a qualidade de vida, garantindo segurança e tratamento por meio de ações sociais.

A promoção social do Município inclui projetos e ações integrada e complementar, incluindo a Sociedade Civil organizada, com vista a assistência e promoção social, promovendo a defesa dos direitos da população, especialmente em situação de risco e vulnerabilidade, ações de promoção e apoio à família, base de uma sociedade próspera; implementar ações que oportunizem essa sociedade sob risco e vulnerável à melhor condição de vida diária, mediante tratamento médico, psicológico, educação profissional e acompanhamento jurídico.

A Lei Orgânica do Município impõe a Cidade de São Paulo assegurar direitos gerais da população, dentre os quais saúde, capacitação ao trabalho e assistência social.

A proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice devem ser assegurados pelo Município (Lei Orgânica/art.196).

O auxílio financeiro e amparo técnico, inclusive com incentivo à iniciativa privada, encontra amparo no art. 200 da Lei Orgânica.

Dessa forma, demonstrado a importância da temática, a necessidade de medidas efetivas de prevenção e combate, submete ao apoio dos pares para aprovação desta proposição.

Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo